

EMENDA SUBSTUTIVA Nº. 001/2010 – AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº. 024/2009 DO PODER EXECUTIVO.

AUTORES:- DOUTOR FELIPE CARUSI FILHO, PAULO MÁRCIO NICOLAU MACHADO, DORIVAL BISPO, PROFESSOR JOSÉ ANTONIO MALDONADO e MARLON GUSTAVO MARQUES CARDOSO.

Artigo 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 024/2010, passa a ter a seguinte nova redação:-

“ARTIGO 1º- Para os fins do § 4º do artigo 100, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, corresponderão ao valor de 30 (trinta) salários mínimos vigente à época.”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor após sua aprovação.

Sala das Sessões “RICIERI RODANTE”, 15 de junho de 2010.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Vereadores,

A presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n°. 024/2010 do Poder Executivo, se faz necessária por disposição da própria Emenda Constitucional n°. 62, que dispõe em seu parágrafo 12, inciso II do artigo 100, que uma vez não regulamentada pelo município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da referida Emenda o valor a ser fixado para fins de expedição de precatório seria somente para valores acima de 30 (trinta) salários mínimos, sendo que a Emenda foi publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2009, portanto, obrigatoriamente o valor a ser fixado pelo município como de pequeno valor passa a ser de até 30 (trinta) salários mínimos.

Sala das Sessões “RICIERI RODANTE”, 15 de junho de 2010.